



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 635/09 DE 17 DE JULHO DE 2009.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de auxiliar o Executivo Municipal na execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar nos estabelecimentos de ensino público, do município de Rio Negro-MS.

Artigo 2º. Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE:

- I. Assessorar o Executivo Municipal na execução de ações desenvolvidas pelo Programa Municipal de Alimentação Escolar, com vistas a assegurar o cumprimento do artigo 2º da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009.
- II. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III. Zelar pela manutenção dos valores nutricionais e pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas e ventilação adequadas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos, dando preferência aos produtos "in natura" e prioridade aos produtos da região;
- IV. Acompanhar, controlar e avaliar o armazenamento e a distribuição da alimentação escolar bem como a execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de ensino, com vistas a garantir o atendimento do universo pretendido e os objetivos estabelecidos;
- V. Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre o Programa de Alimentação Escolar;
- VI. Receber o relatório anual de gestão do Plano Municipal de Alimentação Escolar e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Rio Negro-MS, poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional estadual e municipal e demais Conselhos afins; e, deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE de Rio Negro-MS, será composto de 07 (sete) Conselheiros titulares e igual numero de suplentes, na seguinte forma:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II. 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes;
- III. 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelas associações de pais e mestres;
- IV. 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas;

Artigo 4º. A composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Rio Negro-MS - CMAE, poderá a seu critério, ser ampliada, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

Artigo 5º. Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Rio Negro-MS - CMAE, terá 01(um) suplente do mesmo segmento representado;

Artigo 6º. Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE - terão mandato de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 1º. A Presidência e Vice- Presidência do CMAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Rio Negro-MS - CMAE será escolhido entre seus membros, sendo vedada a ocupação da Presidência por representante de organização governamental de qualquer esferas dos poderes.

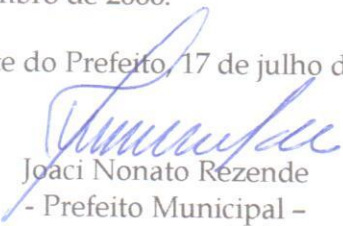
§ 3º. O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.



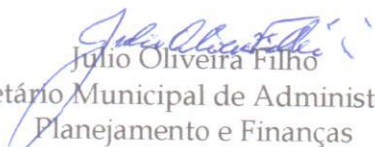
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Artigo 7º. A nomeação dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE de Rio Negro-MS, processar-se-á por Decreto do Prefeito Municipal.
- Artigo 8º. Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.
- Artigo 9º. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa a 02(duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 04(quatro) alternadas.
- Artigo 10. As decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Rio Negro-MS – CMAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- Artigo 11. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Rio Negro-MS – CMAE, terá a seguinte estrutura:
- I. Presidência;
 - II. Secretaria;
 - III. Plenário.
- Artigo 12. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Rio Negro-MS – CMAE, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.
- Artigo 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 14. Revogam-se as disposições em contrário; em especial a Lei nº. 370/RN/97 e Lei nº. 457/00 de 20 de Dezembro de 2000.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2009.


Joaci Nonato Rezende
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na data acima e afixada no local de costume.


Julio Oliveira Filho
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças